CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL Nº 39/DIE/DEE/2020

CIGMA – CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL AUTÓNOMA

1-PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE GERAL

Anexos:
Minuta de Anuncio para o Diário da República

1- Programa do Procedimento;
1A- Convite e Programa de Convite;
2- Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais;
3- Projeto de execução:
3.1 Arquitetura
3.2 Estabilidade
3.3 Redes de água e esgotos
3.4 Instalações Elétricas
3.5 Rede estruturada
3.6 AVAC
3.7 Condicionamento acústico
3.8 Desempenho energético
3.9 Segurança contra incêndios
3.10 Plano de segurança e saúde
3.11 Plano de gestão de resíduos
3.12 Plano de Estaleiro
3.13 Plano de consignação
4- Medições e Orçamento – Lista de Preços Unitários (LPU)

ÍNDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Artigo 1.º Identificação do concurso 5
Artigo 2.º Entidade adjudicante 5
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar 5
Artigo 4.º Fundamento 5
Artigo 5.º Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante 6
Artigo 6.º Peças do Procedimento 6
Artigo 7.º Júri do concurso .....
Artigo 8.º Esclarecimento, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais .....
SECÇÃO II – FASE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
Artigo 9.º Modelo de qualificação 8
Artigo 10.º Candidatos 8
Artigo 11.º Apresentação das candidaturas 9
Artigo 12.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas 10
Artigo 13.º Requisitos mínimos de capacidade técnica 10
Artigo 14.º Requisitos mínimos de capacidade financeira 12
Artigo 15.º Documentos que constituem a Candidatura 13
Artigo 16.º Prazo para a apresentação das Candidaturas 14
Artigo 17.º Prazo para a decisão de qualificação 14
Artigo 18.º Leilão Eletrónico e Negociação 14
Artigo 19.º Documentos de Habilitação 17
SECÇÃO III –FASE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO 17
Artigo 20.º- Convite .....
Artigo 21.º Concorrentes 17
Artigo 22.º Preço Base da Proposta 17
Artigo 23.º Critério de adjudicação e de Desempate 17
Artigo 24.º Prazo para apresentação das Propostas 18
Artigo 25.º Caução 18
Artigo 26.º Preço anormalmente baixo 19
Artigo 27.º Alvará ou Titulo de Registo 19
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 20
Artigo 28.º Novas Obras 20
Artigo 29.º Despesas e encargos 20
Artigo 30.º Regime supletivo 20
Artigo 31.º Dados Pessoais 20
Artigo 32.º Legislação Aplicável 20

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO V-M. MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO I. MODELO DE LISTA DE EMPREITADAS
ANEXO II. CERTIFICADO DE BOA EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DA MESMA NATUREZA À DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO
ANEXO III. EQUIPA A AFETAR À EMPREITADA
ANEXO IV. MODELO DOS CURRICULOS
ANEXO V. MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA
ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO VII. MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM DINHEIRO/TÍTULOS
ANEXO MODELO DA GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO DE CAUÇÃO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Identificação do concurso

1. O presente concurso tem como objeto a execução da empreitada de "**CIGMA – Centro integrado de Gestão Municipal Autónoma**" com a referência de processo **Nº39/DIE/DEE/2020**, em conformidade com este programa de procedimento, convite para apresentação de propostas, Caderno de Encargos, respetivos anexos e demais peças do processo de concurso.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV: 45215222-9 – Construção de centro administrativo

Artigo 2.º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município do Funchal, pessoa coletiva de Direito Público 511 217 315, com sede na Praça do Município 9004-512 Funchal telefone geral 291 211 000, fax geral 291 226 343 e seguintes endereços eletrónicos: www.cm-funchal.pt; die@cm-funchal.pt; plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo executivo Camarário em Reunião de Câmara de 12 de novembro de 2020.

Artigo 4.º Fundamento

1. O procedimento de contratação reveste a forma de **concurso limitado por prévia qualificação**, nos termos do artigo 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na variante de modelo simples, conforme artigo 179.º do mesmo diploma legal;
2. A escolha do presente procedimento foi efetuada nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

1. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é a acingov.

2. O acesso à plataforma eletrónica acingov é gratuito, os interessados deverão efetuar o seu registo no endereço eletrónico http://www.acingov.pt através do preenchimento do formulário onde diz aderir na plataforma.

3. A equipa da acingov, tem à disposição de todos os interessados uma linha direta de apoio por telefone 707 451 451 e por email apoio@acingov.pt

4. Caso a equipa da acingov não identifique qualquer anomalia na sua plataforma, os interessados deverão ser os únicos responsáveis por quaisquer atrasos nos prazos de submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, entrega de candidaturas e propostas, pronúncias em sede de audiência prévia e reclamações à documentação de habilitação. No presente ponto incluem-se também todas as ações que, no decorrer de um procedimento, estejam ao abrigo de um prazo obrigatório estipulado pela legislação em vigor.

Artigo 6.º Peças do Procedimento

1. O Processo de Concurso encontra-se patente na Secção Administrativa de Obras Municipais, Departamento de Infraestruturas e Equipamentos localizado na Praça do Município 9004-512 Funchal, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente das **9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h** todos os dias, a contar desde a data de envio do anúncio para o Diário da República, até o termo do prazo para apresentação das propostas.
2. O presente procedimento será integralmente disponibilizado a todas as empresas na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt a título gratuito.

Artigo 7.º Júri do Concurso

O Júri do concurso é composto pelos seguintes elementos:
a) Presidente do Júri – Duarte Jervis
b) 1.º Vogal – Mário Nunes
c) 2.º Vogal – Jorge Garanito
d) 1.º Vogal suplente - Ilídio Américo Silva
e) 2.º Vogal suplente – José Perneta

Artigo 8.º Esclarecimento, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluem nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no nº 3 e 4 do artigo 378 do código dos contratos públicos.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, no programa de concurso:
a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados
b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do segundo terço, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O Órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder á retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao segundo terço ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo neste caso atender-se ao previsto no art 64 do código dos contratos públicos.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica Acingov e juntas às peças do procedimento que se encontram para consulta, e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
10. Os esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitadas e devem ser prestadas nas fases de apresentação das candidaturas e qualificação de candidatos bem como na fase

de apresentação e análise das propostas e adjudicação, sendo aplicável com as necessárias adaptações o previsto nos pontos 1 a 9 do presente artigo.
11. O disposto nos números anteriores é aplicável á retificação de erros ou omissões das peças do concurso.

SECÇÃO II – FASE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 9.º Modelo de qualificação

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples previsto no artigo 179º do CCP, pelo que serão qualificados todos os candidatos que preencham os **requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira em conformidade com os artigos 13.º e 14.º deste programa de procedimento.**

Artigo 10.º Candidatos

1. É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação de um concurso limitado por prévia qualificação mediante a apresentação de uma candidatura.
2. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
3. Podem ser candidatos e concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
4. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato.
5. Não podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contrato Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 14 de Agosto, com remissão para o n.º2 do artigo 7.º o mesmo diploma.

Artigo 11.º Apresentação das candidaturas

1. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente apresentados na plataforma eletrónica - www.acingov.pt através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. O interessado, deverá assinar os documentos eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

3. Em cumprimento do disposto no artigo 54.º n.º 7 da Lei N.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinado por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para vincular a sociedade.

4. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

5. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a

sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 62.º n.º 5 do CCP.

Artigo 12.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma palavra-chave aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse fato, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 13.º Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

1.1 A comprovação de execução de empreitadas de natureza identificada nas alíneas seguintes, que será verificada através da análise dos elementos previstos nas **alíneas b) e c) do artigo 15º deste programa de procedimento:**

a) Execução de pelo menos **3 (três) empreitadas de construção de edifícios novos e/ou remodelação de edifícios existentes para instalação de comércio e/ou serviços públicos ou privados de valor igual ou superior a 500.000,00€,** nos últimos 10 anos.

1.2 A comprovação da integração na equipa técnica a afetar a obra de um **técnico com formação superior em Engenharia** (Engenheiro ou engenheiro técnico) para exercer a função de **Diretor de Obra**, respeitando os termos da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho e sua alteração com a Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, verificado através dos elementos exigidos nas **alíneas d) e e) do artigo 15º** deste

programa de procedimento e cumprindo cumulativamente as seguintes condições:

a) Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil devidamente outorgado pela Ordem dos Engenheiros, ou Engenheiros Técnicos com pelo menos 5 anos de experiência, e;

b) Ter participado, na **qualidade de Diretor de Obra**, em pelo **menos 2 (duas) empreitadas de construção de edifícios novos e/ou remodelação de edifícios existentes para instalação de comércio e/ou serviços públicos ou privados,** nos últimos 10 anos.

1.3 A comprovação da integração na equipa técnica a afetar à obra de um **Encarregado Geral com pelo menos 5 anos de experiência**, verificado através dos elementos exigidos nas **alíneas d) e e) do artigo 15º** deste programa de procedimento, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes exigências:

a) Ter participado em **pelo menos 1 (uma) empreitada de construção de edifícios novos e/ou remodelação de edifícios existentes para instalação de comércio e/ou serviços públicos ou privados,** nos últimos 10 anos.

1.4 A comprovação da integração na equipa técnica a afetar à obra de um **Responsável pela Higiene, Saúde e Segurança**, verificado através dos elementos exigidos nas alíneas **d) e e) do artigo 15º** deste programa de procedimento cuja qualificação mínima deverá obedecer cumulativamente às seguintes exigências:

a) Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com o indicado na Lei 42/2012 de 28 agosto, e;
b) Pelo menos 1 ano de experiência profissional.

2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas apenas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.
3. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica desde que relativamente a cada requisito:

a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 14.º Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

Com **R≥Vb,** em que:

R = Valor médio do Volume de Negócios do interessado nos últimos três exercícios, calculado através da seguinte fórmula:

$$R=\frac{\sum_{i=1}^{i=3} \text{Volume de Negócios}(i)}{3}$$

Em que o **Volume de Negócios (i)**:

Valor retirado da Declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) na parte de demonstração de Resultados, Anexo A, Quadro 03-A, campo A5001.

Vb= Valor base do concurso;

2. Em alternativa ao requisito de capacidade financeira descrito no número anterior e em conformidade com o n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira:

3. A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI do Código dos Contratos Públicos, **ANEXO V** deste Programa de procedimento e do qual faz parte integrante; ou

4. No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

5. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira desde que relativamente a cada requisito:

6. Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou

7. Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 15.º Documentos que constituem a Candidatura

1. A candidatura deve ser constituída pelos seguintes documentos, em concordância com o disposto no artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Declaração do **ANEXO V-M** a que se refere o nº 1 do art. 168 do código dos contratos públicos e nº1 do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto.

b) Lista de empreitadas executadas em conformidade com o modelo apresentado no **ANEXO I** deste Programa de procedimento;

c) Certificados de boa execução em relação às empreitadas da mesma natureza ao objeto do presente procedimento de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II** deste Programa de procedimento, emitidos pelas entidades adjudicantes ou subcontratantes;

d) Equipa técnica a afetar a empreitada conforme o modelo apresentado no **ANEXO III** incluindo cópia da cédula profissional quando aplicável;

e) Curricula da equipa técnica a afetar a empreitada de acordo com o **ANEXO IV** deste programa de procedimento;

f) Caso o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar;

g) Cópias das Declarações de Informação Empresarial Simplificada (IES) na parte de demonstração de resultados, Anexo A, Quadro 03-A, campo A5001, dos últimos 3 anos.

h) Cópia da certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso online da Certidão Permanente (consoante o caso);

2. Caso a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos seus membros ou respetivos representantes.

3. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, nos termos do artigo 169.º do Código dos Contratos Públicos incluindo os previstos no ponto 3 do mesmo artigo

4. A apresentação de quaisquer documentos que indicie conter algum dos atributos sujeitos à concorrência será excluída nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

5. Os candidatos podem, em substituição da reprodução dos documentos referidos nos números anteriores, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser

consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos neles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6. A apresentação da Cópia da certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso online da Certidão Permanente (consoante o caso), deve estar válida à data de abertura das candidaturas.

Artigo 16.º Prazo para a apresentação das Candidaturas

As candidaturas podem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante www.acingov.pt, até **às 17H00 do 15º** a contar desde a data de envio do anúncio para o Diário da República.

Artigo 17.º Prazo para a decisão de qualificação

A decisão de qualificação será tomada no prazo de 44 dias a contar da data de fixação para apresentação das candidaturas.

Artigo 18.º Leilão Eletrónico e Negociação

Não haverá lugar a leilão eletrónico nem negociação.

Artigo 19.º - Documentos de Habilitação

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar no prazo de **10 dias** a reprodução dos seguintes documentos:

a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, com as adaptações do DLR/34/2008/M de 14 de agosto, ou seja, a declaração conforme modelo II –M, **ANEXO VI** a este programa.

b) Na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato); a declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo nº 10) e DMR; o Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) e o Anexo R do IVA.

i - A documentação referida nesta alínea deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente publico à subcontratação

fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

ii – Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no número 1 do artigo 86º do código dos contratos públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratado nos termos dos números 2 e 3 do artigo 7º do DLR nº34/2008/M de 14 de agosto.

Iii – O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

Iv – Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do ponto anterior (iii) que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Orgânica nº1/2007 de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 7 do DLR nº34/2008/M de 14 agosto.

c) Cópia do Certificado do Registo Criminal dos Gerentes/Administradores e da adjudicatária.

d) Cópia da Certidão da Segurança Social com situação contributiva regularizada ou autorização para consulta on-line.

e) Cópia da Certidão das Finanças em como não é devedor à Fazenda Pública por Contribuições e Impostos ou autorização para a consulta on-line.

f) Indicação do nº de alvará ou certificado de empreiteiro de obras publicas, emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

2. É de **3 dias** o prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados para o efeito do art.º 164 nº 1 alínea g) do código dos contratos públicos.

3. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica acingov.

4. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra,

subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação conforme modelo constante do **ANEXO VII** do programa de procedimento (caso aplicável).

5. Quando o adjudicatário tenha apresentado o documento previsto no ponto anterior declarando que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei da Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas f), g) e h) do número 1.

6. A documentação referida nas alíneas f), g) e h) do número 1 deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente público á subcontratação fica condicionada á apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do co-contratante.

7. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no numero 1 do artigo 86 do código dos contratos públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratado nos termos dos números 2 e 3 do artigo 7 do DLRnº34/2008/M de 14 de agosto.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

9. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

FASE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação das propostas para a execução da empreitada de "**CIGMA – Centro integrado de Gestão Municipal Autónoma**".

Artigo 21.º Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
5. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e sua alteração através do Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de Agosto.

Artigo 22.º Preço base da proposta

O preço base que é o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de **1.370.552,00€ (um milhão, trezentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e dois euros)**, que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 23.º Critério de adjudicação e de Desempate

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade da al. b) do nº1 do art.º 74º do CCP, avaliação do preço, proposta de preço mais baixo.

2. No caso de o mais baixo preço constar de mais do que uma proposta, deve ser adjudicada aquela que tiver menor preço para o artigo 10.1.1 da lista de quantidades e preços unitários (LPU).
3. Havendo ainda assim propostas de igual preço, será adjudicada aquela que tiver o menor preço no artigo 18.1.5.1 da LPU.
4. Havendo ainda assim duas ou mais propostas de igual preço ponderado será adjudicada a proposta do concorrente, que na sequência de sorteio por bolas numeradas retirar a bola numerada com o número 1 (um).
O sorteio será efetuado nos termos que se seguem:
a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias;
b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
c) O júri numera as bolas de acordo com o número de propostas empatadas.
d) As bolas são inseridas num saco opaco.
e) As bolas serão depois retiradas em 2 fases.
Uma:- Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação para efeitos de retirar as bolas na 2ª fase. A ordenação corresponde ao número da bola.
f)As bolas são novamente introduzidas no saco.
Duas:-Nesta segunda fase, cada um dos concorrentes pela ordem já determinada na primeira fase retira uma bola.
g) A ordenação das propostas objeto do sorteio, corresponderá aos números das bolas de cada concorrente.
h) Será feita uma ata do sorteio, a assinar por todos os concorrentes presentes e pelos membros do Júri. Havendo recusa de assinatura far-se-á menção na ata.

Artigo 24.º Prazo para a apresentação das Propostas

As propostas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante www.acingov.pt, até ao **15º dia** contado da data do envio do convite.

Artigo 25.º Caução

1-O valor da caução é de **2%** do preço contratual;
2-O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 dias** a contar da notificação da adjudicação, prevista no n.º 2 do art.º 77º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente;

3- A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução;
4- O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina;
5-Quando o depósito for efetuado em títulos estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se nos últimos três meses, a média de cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média;
6-Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes à garantia;
7-Tratando-se de seguro-caução, é exigida a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes ao seguro;
8-Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução;
9-Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário;
10-A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar em tempo e nos termos estabelecidos nos pontos anteriores a caução que lhe seja exigida;
11-A não prestação de caução deve ser imediatamente comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário.

Artigo 26.º Preço anormalmente baixo

Não é fixado preço ou custo anormalmente baixo.

Artigo 27.º Alvará ou Título de Registo

O Alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas deve titular as autorizações seguintes (Lei 41/2015 de 3 junho):

a) **1ª Subcategoria da 1ª categoria** a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da sua proposta.
b) **2º Subcategoria da 4ª Categoria** no valor correspondente aos trabalhos a que diz respeito.

c) **9º Subcategoria da 4ª Categoria** no valor correspondente aos trabalhos a que diz respeito
d) **12ª Subcategoria da 4ª Categoria** no valor correspondente aos trabalhos a que diz respeito

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º Novas Obras

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos não será adotado o ajuste direto, para a celebração de futuros contratos de empreitada de obras públicas que consistam na repetição de obras similares ao objeto do presente concurso limitado por prévia qualificação.

Artigo 29.º Despesas e encargos

1. As despesas e encargos inerentes à elaboração das candidaturas e propostas são da responsabilidade do concorrente.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Artigo 30.º Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente consagrado aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, as quais, nos termos do respetivo artigo 51º, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 31.º Dados Pessoais

1 – Os dados pessoais a que os candidatos tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2 – A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os candidatos que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.

3 – Os candidatos comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 32.º Legislação Aplicável

Em tudo o omisso nas peças do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira, através Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de Agosto de 2008, suas alterações e restante legislação aplicável.

ANEXO V-M

Modelo de declaração

(a que se refere o nº1 do art 168 do código dos contratos públicos e o nº 1 do artigo 7º do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto)

1 - … (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)… (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, numero de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de …(designação ou referencia ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados á qualificação (2):

a)……
……

b)……
……

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no número 1 do artigo 55 do código dos contratos públicos e art 5 do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto na sua atual redação.

3 – O declarante tem pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456 do código dos contratos públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou membro de agrupamento candidato ou concorrente em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação á entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas
(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa de procedimento
(3) Nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 168

ANEXO I. MODELO DE LISTA DE EMPREITADAS

A empresa.....(indicar designação social e sede) apresenta, para efeitos de demonstração da sua capacidade técnica, a seguinte tabela com as empreitadas da mesma natureza, ou similares, do objeto do presente procedimento, realizadas até aos **últimos 10 anos:**

Designação da Empreitada							...
Cliente							...
Localização							...
Natureza							...
Valor de adjudicação							...
Valor final							...
Data de início							...
Data de conclusão							...
...							...

NOTA: (1) Se a empreitada estiver em curso, indicar a data previsível de conclusão

Data: _____
Assinatura(s): _____

ANEXO II. CERTIFICADO DE BOA EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DA MESMA NATUREZA À DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

……(representante do cliente) na qualidade de ……..(cargo ou poderes) da ……(indicar designação social e sede da empresa cliente),declara, para os devidos efeitos, que a empresa……(indicar designação social e sede) na execução da empreitada denominada por "……"(indicar designação da empreitada em causa), com o valor global de ……..(indicar o montante da empreitada pago em euros), no período compreendido entre……..e……..(indicar meses e anos), tendo executado os trabalhos adjudicados, nomeadamente……(indicar os trabalhos executados de uma forma geral) de uma forma plenamente satisfatória e eficiente cumprindo as suas obrigações contratuais e os objetivos previstos.

A empresa e sua equipa técnica afeta à empreitada demonstraram capacidade técnica e competência profissional.
Data: _____
Assinatura: _____

Este modelo é meramente indicativo, podendo ser apresentado outro semelhante, desde que forneça informação equivalente.

ANEXO III. EQUIPA A AFETAR A EMPREITADA

…… (denominação social e sede da empresa candidata ou de cada uma das empresas do agrupamento candidato), declara que, em caso de adjudicação, os elementos a afetar à empreitada designada por "……...…", em conformidade com o exigido no ponto 13 do Programa de Procedimento, serão os seguintes:

NOME	Função	Especialidade	Quadro permanente da entidade - s/n	Cédula Profissional	Qualificação Profissional	Anos de experiencia profissional para efeitos do requisito referido no artigo 13 do Programa de Procedimento	Empreitadas que participou para efeitos do requisito referido no artigo 13 do Programa de Procedimento
	Diretor de Obra						
	Encarregado Geral						
	Técnico HSS						**Não aplicável**

Data: _____

Assinatura (s): _____

ANEXO IV. MODELO DOS CURRÍCULOS

Europass-Curriculum Vitae	Insira a sua fotografia. (facultativo, ver instruções)
Informação pessoal	
Apelido(s) / Nome(s) próprio(s)	**Apelido(s) Nome(s).**
Morada(s)	Rua, número, código postal, localidade, país.
Telefone(s)	Telemóvel:
Fax(es)	
Correio(s) eletrónico(s)	
Nacionalidade	
Data de nascimento	
Sexo	
Área funcional	
Experiência profissional	Nos domínios relacionados com a execução de empreitadas de natureza idêntica à da presente nos últimos … (…) anos: (resumir cada experiência indicando apenas o cliente, o ano de elaboração, a designação, a dimensão, e a localização)
Datas	Comece por indicar a experiência profissional mais recente; a cada posto profissional pertinente deverá corresponder uma entrada separada. Facultativo
Função ou cargo ocupado	
Principais atividades e responsabilidades	
Nome e morada do empregador	
Tipo de empresa ou sector	
Anos de Experiência	
Educação e formação	
Datas	Comece por indicar a formação mais recente; a cada curso pertinente que tenha concluído deverá corresponder uma entrada separada. Facultativo
Designação da qualificação atribuída	
Principais disciplinas/competências profissionais	
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	

Nível segundo a classificação nacional ou internacional

Aptidões e competências pessoais

Língua(s) materna(s) **Indique a(s) sua(s) língua(s) materna(s)**

Outra(s) língua(s)

Autoavaliação	Compreensão		Conversação		Escrita
Nível europeu (*)	Compreensão oral	Leitura	Interacção oral	Produção oral	
Língua					
Língua					

(*) Nível do Quadro Europeu Comum de Referência (CECR)

Aptidões e competências sociais — Descreva estas competências e indique o contexto em que foram adquiridas.

Aptidões e competências de organização — Descreva estas competências e indique o contexto em que foram adquiridas.

Aptidões e competências técnicas — Descreva estas competências e indique o contexto em que foram adquiridas.

Aptidões e competências informáticas — Descreva estas competências e indique o contexto em que foram adquiridas.

Aptidões e competências artísticas — Descreva estas competências e indique o contexto em que foram adquiridas.

Outras aptidões e competências — Descreva estas competências e indique o contexto em que foram adquiridas.

Carta de condução — Inclua nesta rubrica a(s) cartas de condução das quais é titular, especificando, se pertinente, a categoria de veículo.

Informação adicional — Inclua nesta rubrica qualquer outra informação pertinente: por exemplo, pessoas de contacto, referências, etc.

Anexos — Enumere os anexos ao CV.

(Este modelo é apenas orientador, e baseado no modelo da Europass podendo ser apresentados modelos diferentes desde que respondam a todas as rubricas indicadas)

ANEXO V. MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

(Modelo de declaração para os efeitos do Anexo VI do Código dos Contratos Públicos)
[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de … [designação ou referência ao procedimento em causa], cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ……
… [designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste ato representada por … [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de … [qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que … [firma, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A Instituição de Crédito obriga-se, perante o Candidato e … [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e nº 1 do art 7º do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto)

(Anexo II-M)

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no número 1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica …..como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
(3) Acrescentar as informações necessárias á consulta se necessário
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada
(5) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57

ANEXO VII. MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 06/2018/M, de 15 de março de 2018]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sede(s), adjudicatário(a) no procedimento de ……..….. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 06/2018/M, de 15 de março, que a sua representada ([2]) <u>não está legalmente obrigada</u> ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatros anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira); ([3])

☐ Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR) do último exercício económico disponível; ([3])

☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível([3]).

☐ Anexo R do IVA do último exercício económico disponível([3]).

..... (local),…….... (data),…….. [assinatura ([4])].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
(4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM DINHEIRO/TÍTULOS

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO
MODELO DA GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro *(eliminar o que não interessar)* de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de Município do Funchal, _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2%, do preço contratual e no montante nominal de _____ e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município do funchal em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.
Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções dos) garantidos), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura dos) representante(s) legal(ais)]

JORGE FILIPE GÓIS GARANITO
Assinado de forma digital por JORGE FILIPE GÓIS GARANITO
Dados: 2020.11.19 16:31:10 Z